

ANEXO II DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 6044, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017.
 Extrapolamento das interações de Média e Alta Complexidade – Competências de setembro de 2017 e outubro de 2017 – conforme apuração realizada em dezembro de 2017

MUNICIPIO	CNES	NOME FANTASIA	201708	201709	201710	TOTAL
AIMORES	2102587	HOSPITAL SAO JOSE SAO CAMILO	-	RS 9.209,44	RS 18.146,50	RS 27.355,94
ALEM PARAIBA	2122677	HOSPITAL SAO SALVADOR	-	-	RS 1.983,90	RS 1.983,90
ARCOS	2168693	SANTA CASA DE ARCOS	-	-	RS 531,88	RS 531,88
CARANGOLA	2764776	CASA DE CARIDADE DE CARANGOLA	RS 325.734,29	-	-	RS 325.734,29
IPANEMA	2761270	AHSVPI	RS 2.667,93	-	-	RS 2.667,93
LEOPOLDINA	2122650	CASA DE CARIDADE LEOPOLDINENSE	-	RS 2.115,09	-	RS 2.115,09
LUZ	2144166	HOSPITAL SENHORA APARECIDA DE LUZ	-	RS 5.903,72	-	RS 5.903,72
MEDINA	2139030	HOSPITAL SANTA RITA	-	-	RS 4.901,87	RS 4.901,87
MONTES CLAROS	2149990	HOSPITAL SANTA CASA DE MONTES CLAROS	-	-	RS 243.782,47	RS 243.782,47
OLIVEIRA	2144298	HOSPITAL SAO JUDAS TADEU DE OLIVEIRA	-	-	RS 24.640,06	RS 24.640,06
PASSOS	2775999	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PASSOS	-	RS 324.578,31	RS 187.093,54	RS 511.671,85
PITANGUI	2142406	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PITANGUI	-	RS 1.894,31	-	RS 1.894,31
PIUMHI	2776006	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PIUMHI	-	RS 41.235,40	RS 27.145,89	RS 68.381,29
RESPLENDOR	2168731	HOSPITAL NOSSA SENHORA DO CARMO	-	RS 9.703,93	RS 47,78	RS 9.751,71
SANTO ANTONIO DO MONTE	2144026	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SANTO ANTONIO DO MONTE	-	RS 1.620,79	RS 6.595,85	RS 8.216,64
SAO JOAO EVANGELISTA	2102765	HOSPITAL SAO JOAO EVANGELISTA	-	RS 3.463,56	RS 7.343,20	RS 10.806,76
UBA	2760703	HOSPITAL SAO VICENTE DE PAULO DE UBA	-	RS 11.073,66	-	RS 11.073,66
					TOTAL	RS 1.261.413,37

21 1043179 - 1

NOTIFICAÇÃO DA GERÊNCIA COLEGIADA DA SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DVCM SVS, n. 37/17 – 722/17

O Superintendente de Vigilância Sanitária – Presidente da Gerência Colegiada da SVS, no uso das atribuições e de acordo com o inciso I do Artigo 3º da Resolução nº 2999 de 16/11/2011, INTERDITA CAUTELARMENTE em todo Estado de Minas Gerais, o produto CONDICIONADOR - PARA TRATAMENTO COSMÉTICO CAPILAR COM SILICONE – FORTALECIMENTO DE CABELOS, marca GOTA DOURADA PRODUTOS NATURAIS, lote CDL5215, val. 02/2020 fabricado por JF Indústria de Cosméticos Ltda., CNPJ: 01.394.209/0001-40, localizada na Rua Fausto Fabri, 599 – Brodowski- São Paulo, CEP: 14340000, considerando Laudo de Análise 1903.IP.0/2017/IOM/FUNED - INSATISFATORIO quanto ao ensaio de análise de ROTULAGEM por estar em desacordo com a Resol. RDC 07/15/Anvisa, artigos 18 e 25; por não declarar no rótulo comercializado o número do processo; por apresentar divergência entre o rótulo comercializado e a arte final notificada.

Belo Horizonte, 18 de dezembro de 2017.

Publique-se e notifique-se!

Presidente da Gerência Colegiada da Superintendência de Vigilância Sanitária.

NOTIFICAÇÃO DA GERÊNCIA COLEGIADA DA SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DVCM SVS, n. 38/17 – 720/17

O Superintendente de Vigilância Sanitária – Presidente da Gerência Colegiada da SVS, no uso das atribuições e de acordo com o inciso I do Artigo 3º da Resolução nº 2999 de 16/11/2011, INTERDITA CAUTELARMENTE em todo estado de Minas Gerais, o produto CONDICIONADOR - PARA TRATAMENTO COSMÉTICO CAPILAR COM SILICONE – FORTALECIMENTO DE CABELOS, marca GOTA DOURADA PRODUTOS NATURAIS, lote CDL5174, val. 06/2019 fabricado por JF Indústria de Cosméticos Ltda., CNPJ: 01.394.209/0001-40, localizada na Rua Fausto Fabri, 599 – Brodowski- São Paulo, CEP: 14340000, considerando Laudo de Análise 1982.IP.0/2017/IOM/FUNED - INSATISFATORIO quanto ao ensaio de análise de ROTULAGEM por estar em desacordo com a Resol. RDC 07/15/Anvisa, artigos 18 e 25; por não declarar no rótulo comercializado o número do processo; por apresentar divergência entre o rótulo comercializado e a arte final notificada.

Belo Horizonte, 18 de dezembro de 2017.

Publique-se e notifique-se!

Presidente da Gerência Colegiada da Superintendência de Vigilância Sanitária.

NOTIFICAÇÃO DA GERÊNCIA COLEGIADA DA SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DVCM SVS, n. 39/17 – 766/17

O Superintendente de Vigilância Sanitária – Presidente da Gerência Colegiada da SVS, no uso das atribuições e de acordo com o inciso I do Artigo 3º da Resolução nº 2999 de 16/11/2011, INTERDITA CAUTELARMENTE em todo estado de Minas Gerais, o produto CAMPO OPERATÓRIO DESCARTÁVEL ESTÉRIL, marca FAROL, lote 0057, fab. 03/01/2017, val. 03/01/2020, fabricado por S/A Fábrica de Tecidos São João Evangelista (Divisão Saúde Farol), CNPJ: 21.555.008/0001-94, localizada na Rua Coronel Assis, 50 – Floresta – Juiz de Fora/MG, CEP: 36072010, considerando Laudo de Análise 1494.IP.0/2017/LACEN BA - INSATISFATORIO quanto análise de Aspecto.

Belo Horizonte, 18 de dezembro de 2017.

Publique-se e notifique-se!

Presidente da Gerência Colegiada da Superintendência de Vigilância Sanitária.

NOTIFICAÇÃO DA GERÊNCIA COLEGIADA DA SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DVCM SVS, n. 40/17 – 776/17

O Superintendente de Vigilância Sanitária – Presidente da Gerência Colegiada da SVS, no uso das atribuições e de acordo com o inciso I do Artigo 3º da Resolução nº 2999 de 16/11/2011, INTERDITA CAUTELARMENTE em todo estado de Minas Gerais, o produto CAMPO OPERATÓRIO DESCARTÁVEL ESTÉRIL, marca FAROL, lote 0059, fab. 15/03/2017, val. 15/03/2020, fabricado por S/A Fábrica de Tecidos São João Evangelista (Divisão Saúde Farol), CNPJ: 21.555.008/0001-94, localizada na Rua Coronel Assis, 50 – Floresta – Juiz de Fora/MG, CEP: 36072010, considerando os Laudos de Análise 1493.IP.0/2017/LACEN BA e 1495.IP.0/2017/LACEN BA - INSATISFATORIOS quanto à análise de Aspecto.

Belo Horizonte, 12 de dezembro de 2017.

Publique-se e notifique-se!

Presidente da Gerência Colegiada da Superintendência de Vigilância Sanitária.

NOTIFICAÇÃO DA GERÊNCIA COLEGIADA DA SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DVCM SVS, n. 45/17 – 688/17

O Presidente da Gerência Colegiada da SVS, no uso das atribuições e de acordo com o inciso IV do Artigo 3º da Resolução SES nº 2.999 de 16/11/11, suspende a própria confecção, bem como a prescrição e a dispensação das Notificações de Receituário “B” – folhas dos talonários de numeração 16468993 à 16469993, totalizando 1000(Mil) números de notificações, autorizado para o estabelecimento “Instituto de Nefrologia Vale do Rio Doce Ltda (cadastro 02812)”, pela Vigilância Sanitária da Superintendência Regional de Saúde de Governador Valadares/MG, situada à Rua Marechal Floriano, 1.289, Centro, CEP 35.010-141, Governador Valadares/MG, uma vez que a própria requisição da notificação foi extravaziada.

A constatação do extravio ocorreu em 29/11/2017, na Rua azeleiras, número 300, Vale do sol, Governador Valadares/MG, conforme declarado no Boletim de Ocorrência CIAD/P-2017-50278992 e Número de REDS 2017-037168462-001.

Belo Horizonte, 19 de dezembro de 2017.

Publique-se e notifique-se!

Presidente da Gerência Colegiada da Superintendência de Vigilância Sanitária.

21 1043117 - 1

RESOLUÇÃO SES/MG Nº 6041 DE 21 DE DEZEMBRO 2017. Altera o art. 3º da Resolução SES/MG nº 5.267, de 6 de maio de 2016, que inclui a Maternidade Municipal de Contagem, do Município de Contagem, no Programa de Fortalecimento e Melhoria da Qualidade dos Hospitais do SÚS/MG – Componente Pro-Hosp Gestão Compartilhada, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS, no uso da atribuição prevista no art. 93, § 1º, inciso III da Constituição do Estado de Minas Gerais, no inciso I e II do art. 39, da Lei Estadual nº 22.257, de 27 de julho de 2016, e considerando: - a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes; - a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre

a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o §3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- a Lei Estadual nº 22.476, de 29 de dezembro de 2016, que estima as receitas e fixa as despesas do Orçamento Fiscal do Estado de Minas Gerais e do Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado para o exercício financeiro de 2017;

- o Plano Estadual de Saúde, aprovado pelo Conselho Estadual de Saúde de Minas Gerais (CES/MG);

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

- o Decreto Estadual nº 45.468, 13 de setembro de 2010, que dispõe sobre as normas de transferência, controle e avaliação das contas de recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde;

- a Resolução SES/MG nº 5.267, de 6 de maio de 2016, que inclui a Maternidade Municipal de Contagem, do município de Contagem, no Programa de Fortalecimento e Melhoria da Qualidade dos Hospitais do SÚS/MG – componente Pro-Hosp Gestão Compartilhada, e dá outras providências; e

- o Parecer nº 05/2017 do Núcleo de Gestão Compartilhada (NGC) que altera o Parecer nº 06/2016 do NGC, dispõe sobre a manutenção da Maternidade Municipal de Contagem no Componente Pro-Hosp Gestão Compartilhada e dá outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º – Alterar o art. 3º da Resolução SES/MG nº 5.267, de 6 de maio de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º – O valor total anual do incentivo financeiro referente ao Componente Pro-Hosp Gestão Compartilhada destinado à Maternidade Municipal de Contagem, do Município de Contagem, é de até R\$4.885.816,44 (quatro milhões, oitocentos e oitenta e cinco mil, oitocentos e dezesseis reais e quarenta e quatro centavos).

(...)” (nr)

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 21 de dezembro de 2017.

LUÍZ SAVIO DE SOUZA CRUZ

Secretário de Estado de Saúde

21 1043181 - 1

EXPEDIENTE DO DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

REGISTRA OPÇÃO POR COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA, nos termos do inciso II do art. 27 da Lei Delegada nº 174 de 26/1/2007, com nova redação dada pelo art. 7º da Lei Delegada nº 182 de 21/01/11, da servidora Márcia de Pádua Mattoso, MASP 348.505-9, pela remuneração do cargo efetivo de Gestor Governamental-Ciências Contábeis, acrescida de 50% da remuneração do cargo em comissão DAD-4, SA1101897, a partir de 15/12/2017.

21 1043169 - 1

RESOLUÇÃO SES/MG Nº 6040, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017. Altera o art. 5º, caput, da Resolução SES/MG nº 3.771, de 12 de junho de 2013, que estabelece as normas gerais de adesão, execução, acompanhamento, controle e avaliação do processo de concessão de incentivo financeiro para construção de unidades básicas de saúde (UBS) e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso das suas atribuições, que lhe confere o § 1º do art. 93 da Constituição do Estado de Minas Gerais, os incisos I e II do art. 39 da Lei Ordinária nº 22.257, de 27 de julho de 2016, e considerando:

- a Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o §3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

- a Lei Estadual nº 13.317, de 24 de setembro de 1999, que contém o Código de Saúde do Estado de Minas Gerais;

- a Lei Estadual nº 22.476, de 29 de dezembro de 2016, que estima as receitas e fixa as despesas do Orçamento Fiscal do Estado de Minas Gerais e do Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado para o exercício financeiro de 2017;

- o Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010, que dispõe sobre as normas de transferência, controle e avaliação das contas de recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde;

- o Plano Estadual de Saúde, aprovado pelo Conselho Estadual de Saúde de Minas Gerais (CES/MG);

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.250, de 25 de setembro de 2012, que divulga critérios para habilitação e classificação dos municípios do Estado de Minas Gerais ao recebimento de incentivo estadual para financiamento da construção de unidades básicas de saúde (UBS) no período de 2012 a 2014;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.352, de 7 de dezembro de 2012, que estabelece as normas gerais de adesão, execução, acompanhamento, controle e avaliação do processo de concessão de incentivo financeiro para construção de unidades básicas de saúde (UBS) e dá outras providências;

- a Resolução SES nº 3.441, de 26 de setembro de 2012, que divulga critérios para habilitação e classificação dos municípios do Estado de Minas Gerais ao recebimento de incentivo estadual para financiamento da construção de unidades básicas de saúde (UBS) no período de 2012 a 2014; - a Resolução SES/MG nº 3.771, de 12 de junho de 2013, que estabelece as normas gerais de adesão, execução, acompanhamento, controle e avaliação do processo de concessão de incentivo financeiro

para construção de unidades básicas de saúde (UBS), aprovados pela a Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.352, de 7 de dezembro de 2012;

- a Resolução SES/MG nº 4.063, de 9 de dezembro de 2013, que prorroga o prazo para conclusão da construção das unidades de saúde contempladas no primeiro e segundo lotes de habilitação aprovados pela Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.250, de 25 de setembro de 2012;

- a Resolução SES/MG nº 4.311, de 20 de maio de 2014, que altera os arts. 1º e 2º da Resolução SES/MG nº 4.063, de 9 de dezembro de 2013, que prorroga o prazo para conclusão da construção das unidades de saúde contempladas no primeiro e segundo lotes de habilitação aprovados pela Deliberação CIBSUS/MG nº 1.250, de 25 de setembro de 2012;

- a Resolução SES/MG nº 4.476, de 15 de setembro de 2014, que altera o art. 2º da Resolução SES/MG nº 4.063, de 9 de dezembro de 2013, que prorroga o prazo para conclusão da construção das unidades de saúde contempladas no primeiro e segundo lotes de habilitação aprovados pela Deliberação CIBSUS/MG nº 1.250, de 25 de setembro de 2012;

- a Resolução SES/MG nº 4.610, de 18 de dezembro de 2014, que altera os arts. 1º e 2º da Resolução SES/MG nº 4.063, de 9 de dezembro de 2013, que prorroga o prazo para conclusão da construção das unidades de saúde contempladas no primeiro e segundo lotes de habilitação aprovados pela Deliberação CIBSUS/MG nº 1.250, de 25 de setembro de 2012;

- a Resolução SES/MG nº 4.761, de 4 de maio de 2015, que altera os arts. 1º e 2º da Resolução SES/MG nº 4.063, de 9 de dezembro de 2013, que prorroga o prazo para conclusão da construção das unidades de saúde contempladas no primeiro e segundo lotes de habilitação aprovados pela Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.250, de 25 de setembro de 2012;

- a Resolução SES/MG nº 5.158, de 24 de fevereiro de 2016, que altera os arts. 1º e 2º da Resolução SES/MG nº 4.063, de 9 de dezembro de 2013, que prorroga o prazo para conclusão da construção das unidades de saúde contempladas no primeiro e segundo lotes de habilitação aprovados pela Deliberação CIBSUS/MG nº 1.250, de 25 de setembro de 2012;

- a Resolução SES/MG nº 5.673, de 29 de março de 2017, que altera o art.1º da Resolução SES/MG nº 4.063, de 9 de dezembro de 2013, que prorroga o prazo para conclusão da construção das unidades de saúde contempladas no primeiro e segundo lotes de habilitação aprovados pela Deliberação CIBSUS/MG nº 1.250, de 25 de setembro de 2012;

- a necessidade de ampliação da infraestrutura de atenção primária à saúde e de garantir uma expressão arquitetônica adequada aos processos de trabalho desenvolvidos na Atenção Primária à Saúde;

- o projeto arquitetônico elaborado pela Universidade Federal do Triângulo Mineiro (UFTM) e a planilha de custos divulgada pela Diretoria de Gestão da Rede Física (DGRF);

- as solicitações de prorrogação de prazo para conclusão das obras encaminhadas via ofício pelos Municípios beneficiários;

- o MEMO SAPS/DEAFS nº. 428/2017, emitido em 28 de novembro de 2017 pela Superintendência de Atenção Primária à Saúde, por meio do qual se justifica a prorrogação do prazo de conclusão da construção das Unidades Básicas de Saúde; e

- o interesse público na ampliação e na qualificação da infraestrutura de atenção primária à saúde;

RESOLVE:

Art. 1º – Fica alterado o art. 5º, caput, da Resolução SES/MG nº 3.771, de 12 de junho de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 5º – O incentivo financeiro de que trata esta Resolução deverá ser utilizado pelo Município para a construção da unidade de saúde, cujo prazo máximo para conclusão é 11 de junho de 2018.

§1º – As unidades básicas de saúde devem ser construídas com o propósito de abrigar o quantitativo de equipes de atenção primária previsto para cada tipo em caráter permanente, consoante proposta encaminhada pelo Município.

§2º – A prorrogação de que trata o caput beneficia a totalidade dos Municípios contemplados nesta Resolução.

§3º – A prestação de contas final deverá ser apresentada pelos Municípios beneficiários por meio de formulário digital no sistema GEI-COM em até 90 (noventa) dias após o término da vigência do Termo de Compromisso, sem prejuízo da prestação de contas anual de que trata a Resolução SES/MG nº 4.606/2014.” (nr)

Art. 2º – Os Municípios contemplados pelo incentivo financeiro de que trata a Resolução SES/MG nº 3.771, de 12 de junho de 2013, deverão formalizar a prorrogação da conclusão do prazo de construção das unidades de saúde por meio de Termo Aditivo a ser cadastrado no Sistema Gerenciador de Indicadores, Compromissos e Metas (GEICOM).

Art. 3º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 21 de Dezembro de 2017.

LUÍZ SAVIO DE SOUZA CRUZ

Secretário de Estado de Saúde

21 1043183 - 1

Expediente da Diretoria de Administração de Pessoal CONCEDE QUINQUÊNIO, nos termos do artigo 112, do ADCT, da CE/1989, aos servidores: Masp 0382275-6, Paulo César Machado Pereira, referente ao 6º quinquênio adm., a partir de 08/01/2017; Masp 0383778-8, Gianni Marcelino Gori Abranches, referente ao 7º quinquênio adm., a partir de 29/10/2017; Masp 0388003-6, Geraldo Henrique Sette de Almeida, referente ao 5º quinquênio adm., a partir de 22/07/2012.

CONCEDE ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO, nos termos do artigo 113 do ADCT da CE/1989, ao servidor: Masp 0382275-6, Paulo César Machado Pereira, a partir de 08/01/2017.

CONCEDE QUINQUÊNIO, nos termos do artigo 112, do ADCT, da CE/1989, aos servidores: Masp 0382924-9, Regina Fatima Câmara de Magalhães, referente ao 6º quinquênio adm., a partir de 22/09/2017; Masp 0384077-4, Enéide Antunes Arcebispo, referente ao 7º quinquênio adm., a partir de 07/11/2016; Masp 0388003-6, Geraldo Henrique Sette de Almeida, referente ao 6º quinquênio adm., a partir de 20/03/2017, em cumprimento à resolução 007/2006

CONCEDE ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO, nos termos do artigo 113 do ADCT da CE/1989, aos servidores: Masp 0382924-9, Regina Fatima Câmara de Magalhães, a partir de 22/09/2017; Masp 0388003-6, Geraldo Henrique Sette de Almeida, a partir de 20/03/2017, em cumprimento à resolução 007/2006.

ANULA o ato referente ao servidor: Masp 0388003-6, Geraldo Henrique Sette de Almeida, referente ao 1º quinquênio adm., publicado em 16/01/1993 com vigência em 23/10/1992, 2º quinquênio adm., publicado em 27/11/1997 com vigência em 22/10/1997, 3º quinquênio adm., publicado em 26/11/2002 com vigência em 21/10/2002 e 4º quinquênio adm., publicado em 13/11/2007 com vigência em 20/10/2007, conforme nota técnica nº. 539/2017.

CONCEDE QUINQUÊNIO, nos termos do artigo 112, do ADCT, da CE/1989, ao servidor: Masp 0388003-6, Geraldo Henrique Sette de Almeida, referente ao 1º quinquênio adm., a partir de 27/07/1992, 2º quinquênio adm., a partir de 26/07/1997, 3º quinquênio adm., a partir de 25/07/2002 e 4º quinquênio adm., a partir de 24/07/2007.

21 1043058 - 1

NOTIFICAÇÃO GERÊNCIA COLEGIADA DA SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA Nº. 43/2017/DVA/SVS

O presidente da Gerência Colegiada da Superintendência de Vigilância Sanitária do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições e considerando o disposto na Resolução SES nº 2.999, de 16 de novembro de 2011, art. 3º, I e Lei Estadual 13.317 de 24 de setembro de 1999, art. 102, referenda a Determinação de Interdição Cautelar DVA/SVS Nº. 43/2017, referente ao produto: Canela em pó; marca: Prezunic; data de validade: 02/2019; lote: 31953; embalado e distribuído por: Certa Indústria e Comércio de Alimentos Ltda, inscrita no CNPJ sob o número: 05.749.584/0002-05, localizada na Rua Lídia Conceição de Lima Manali, nº 60, Bairro Vale Verde, Valinhos/SP, CEP: 13.279-012, por apresentar, nos termos da Resolução nº. 14, de 28 de março de 2014, art. 4º, X, “b”, matéria estranha indicativa de risco à saúde humana, a saber: pelo de roedor (06 fragmentos por 50 g do produto) acima do limite máximo de tolerância estabelecido pela citada Resolução nº. 14/2014, art. 13, Anexo I (1 fragmento de pelo de roedor por 50 g do produto